



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2025
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS – DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº061/2025 - Data: de 03
de abril de 2025.**

Súmula: Dispõe sobre os procedimentos de Protestos de Certidões de Dívida Ativa e dá outras providências.

Considerando as disposições previstas na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal.

Considerando o teor da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

Considerando as atribuições da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Finanças, fixadas por meio da Lei Complementar Municipal nº 47/2011, artigos 11 e 13, respectivamente.

Considerando o prazo de comunicação dos contribuintes estabelecido na Lei Municipal nº 1.532/2022.

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 133/2016 no que diz respeito aos mecanismos para o incremento da cobrança judicial e extrajudicial.

Considerando os valores mínimos para ajuizamento de execuções fiscais fixados no artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 133.2016.

A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Finanças – Divisão de Arrecadação, resolvem compilar por meio desta instrução normativa as providências e os prazos para encaminhamento de débitos para protesto e ajuizamento de execução fiscal.

Art. 1º A Secretaria de Finanças – Divisão de Arrecadação fará de forma semestral a inscrição de débitos em dívida ativa.

Parágrafo Primeiro. A verificação dos débitos e respectiva inscrição em dívida ativa deverá ser realizada até o primeiro dia útil dos meses de março e de setembro de cada ano.

Parágrafo Segundo. Deverão ser inscritos em dívida ativa todos os débitos lançados e não pagos até a respectiva data de verificação.

Art. 2º A Secretaria de Finanças – Divisão de Arrecadação, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, considerando os prazos estabelecidos no artigo 1º, deverão encaminhar para procedimento de protesto os débitos inscritos em dívida ativa com relação a lançamentos tributários realizados em exercícios anteriores ao da verificação.

Art. 3º A Secretaria de Finanças – Divisão de Arrecadação, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, considerando os prazos estabelecidos no artigo 1º, deverão encaminhar para ajuizamento de execução fiscal os débitos protestados há 02 (dois) anos ou mais.

Parágrafo Primeiro. Não serão encaminhados para execução fiscal os créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa e protestados, cujo valor consolidado, na data de verificação, seja igual ou inferior aos seguintes limites (art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 133/2016):

- a) Para créditos tributários relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTu, o valor de 10 (dez) UFM;
- b) Para créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o valor de 10 (dez) UFM;
- c) III - Para créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, o valor de 05 (cinco) UFM;
- d) Para créditos tributários relativos a Taxas, o valor de 05 (cinco) UFM;
- e) Para créditos relativos a multas não tributárias e de trânsito de competência desta Municipalidade, o valor de 05 (cinco) UFM;
- f) Para os demais créditos, o valor de 05 (cinco) UFM.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que o contribuintes tiver débitos de lançamentos tributários realizados em no mínimo 03 (três) exercícios distintos, com 01 (um) ou mais inscrições em dívida ativa protestada(s), ultrapassado o prazo de 02 (dois) anos do protesto com relação a 01 (um) dos débitos e atingido o valor mínimo indicado no parágrafo primeiro, todos os débitos do respectivo contribuinte que estiverem inscritos em dívida ativa e protestados serão encaminhados em conjunto para execução fiscal.

Parágrafo Segundo. A Procuradoria Geral do Município, sempre que possível, adotará providências para individualizar os procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial com base no fato gerador do lançamento tributário.

Art. 4º A Secretaria de Finanças – Divisão de Arrecadação deverá no prazo de 03 (três) meses que antecedem o protesto e/ou o ajuizamento de execução fiscal, encaminhar para o endereço de cadastro dos contribuintes correspondência



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

comunicando a existência do débito e a possibilidade de protesto do título e ajuizamento de execução fiscal.

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 01 de abril de 2025.

DEBORA
LEMONS

Débora Lemos

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.04.02
14:02:18 -03'00'

Procuradora Geral do Município



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA

Data: 02/04/2025 12:01:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa

Secretário de Finanças